



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

Ofício nº 784/2023 - GT-VPG

Brasília, 7 de novembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME_4

OUTROS

ENDERECO

CEP

E-mail: EMAIL

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Apuração.

Referência: **Ofício nº 783/2023 - GT-VPG (PGR-00418951/2023)**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos retratados no referido ofício e que a representação e seus desdobramentos podem ser acompanhados no Ministério Públíco Federal através do protocolo PGR-00418951/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

URGENTE

Ofício nº 783/2023 - GT-VPG

Brasília, 7 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO GOMES

Procurador Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em Minas Gerais (PRE/MG)

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Deputada Estadual.

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência representação direcionada à Coordenação do GT de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero pela [REDACTED] PROF_2 [REDACTED] PR_2 [REDACTED] PROF_2 [REDACTED] PROF_2 [REDACTED] PROF_2, contra o [REDACTED] PROF_3 [REDACTED] PROF_3 [REDACTED] P_3 [REDACTED] PROF_3 [REDACTED] PROFISSAO_3, contendo relatos de fatos bastante graves e sistemáticos que se enquadram, em tese, na hipótese criminal do artigo 326-B do Código Eleitoral.

2. Nos termos retratados no documento PRR1ª-00037168/2023, em anexo, a parlamentar relata sucessivas situações de violência política de gênero, praticadas pelo parlamentar estadual, inclusive por meio de discurso de ódio com repercussão em redes sociais e outros mecanismos de comunicação em massa, o que atrai a incidência, caso caracterizado o ilícito, da causa de aumento de pena prevista nos incisos III e V do artigo 327 do Código Eleitoral.

3. A representação também retrata o impulsionamento, pelo parlamentar representado, de discursos de ódio e atos de ameaça e violência, que se espalharam pelo país, objeto de representação desta Coordenação ao Ministério Público Federal e também ao próprio Ministro da Justiça, que pregavam o “estupro corretivo” e outros atos violentos contra mulheres parlamentares, nas esferas municipal, estadual e federal.

4. A representação também expõe, por tópicos, diversos episódios de atos praticados pelo [PROFISSAO] e que têm como alvo mulheres e outros grupos minorizados e, especificamente, a parlamentar noticiante, [NOME], e que teriam o fim de diminuir, menosprezar e discriminhar, de forma constrangedora e por meio de ameaças, o livre desempenho do mandado parlamentar da Deputada, além de impulsionamentos agressivos em redes sociais, que repercutem em manifestações, também nas redes sociais, com expressões de repulsa, constrangimento e humilhação contra as parlamentares alvos das noticiadas reiteradas condutas do representado¹.

5. A Lei n. 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu, no Código Eleitoral, o tipo penal do artigo 326-B, com a seguinte redação:

Art. 326 B. **Assediar, constranger, humilhar**, perseguir ou **ameaçar**, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação **à condição de mulher** ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**. (Destaquei)

6. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, é de competência da Justiça Eleitoral e, em se tratando de notícia-crime contra parlamentar estadual, detentor de foro por prerrogativa de função perante o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, a atribuição para a persecução criminal é dessa Procuradoria Regional Eleitoral.

7. Destaca-se, por oportuno, que eventual alegação de imunidade parlamentar não é impeditivo da deflagração de investigação de crime por fatos não conexos ou que extrapolam os limites da liberdade de manifestação política de mandatários, conforme precedentes, nessa mesma temática, do TRE-RJ, TRE-SP², TSE e STF.

8. Na hipótese de a investigação criminal identificar, no contexto noticiado, situações de violência física, sexual ou psicológica, elementares do tipo do crime do artigo 359-P do Código Penal³, entende-se que o membro do *parquet* com atribuição, no caso essa d. Procuradoria Regional Eleitoral, poderá adotar as providências cabíveis para envio do respectivo apuratório à esfera de supervisão jurisdicional competente, o TRF-6.

9. Feitas essas considerações, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA

ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁴, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Vide *prints* da página 27 da representação.

2 - <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/5-manifestacoes-do-ministerio-publico-e-decicoes-judiciais-1>

3 - Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

4 - <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.